

## ANÁLISE DA OTOC

# Atribuição de quilómetros e ajudas de custos



**NUNO VALENTE**  
Consultor da Ordem dos  
Técnicos Oficiais de Contas

O gerente tem o direito a uma remuneração a fixar pelos sócios. Neste âmbito, e uma vez que os órgãos sociais não se regem pela lei do Código do Trabalho, pode ser estipulado qualquer valor.

No caso das remunerações obtidas por um sócio-gerente, estas enquadram-se na categoria A – Trabalho dependente, de acordo com o Código do IRS. No entanto, os sócios-gerentes podem prescindir da sua remuneração ou, apenas do 13.º e 14.º mês de remunerações, onde se incluem os subsídios de férias e de natal, ou seja, passam a receber 12 remunerações por ano e não as 14.

A deliberação só pode ser aprovada através da respetiva ata da assembleia-geral assinada pelos sócios, a qual servirá para documentar a justeza do procedimento seguido pela sociedade se esta for questionada quer pela Segurança Social quer pela administração fiscal.

No entanto, em IRS, os gerentes ou sócios-gerentes têm a natureza de trabalhadores por conta de outrem e, como qualquer outro trabalhador, podem receber as ajudas de custo e quilómetros, mesmo que não recebam remuneração, quando se desloquem ao serviço da entidade patronal e se destinem a compensar os gastos da compensação por utilização da viatura própria. Entretanto, é necessário acautelarem a fundamentação não só para a dedução do IRC, mas também a dedução a nível do IRS.

## Atribuição de quilómetros

Se a viatura não pertencer à entidade, tanto os gastos de combustíveis como as portagens ou estacionamento não são aceites fiscalmente como gastos, exceto se a viatura usada na deslocação for do trabalhador, gerente, sócio-gerente ou administrador e existir a atribuição dos designados quilómetros.

No entanto, não estão incluídos no âmbito da compensação por utilização da viatura própria, os quilómetros atribuídos pelas deslocações de casa para o trabalho (e vice-versa) devendo este encargo ser considerado como gasto com o pessoal, sendo o montante acrescido ao ordenado do trabalhador, gerente, sócio-gerente ou administrador, ficando sujeito a tributação em sede de IRS e segurança social.



Bruno Simão

## Atribuição de ajudas de custo

O regime de atribuição de ajudas de custo encontra-se regulamentado no Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, sendo as empresas privadas livres de estabelecer os montantes e as condições em que essas ajudas são abonadas.

Tem como pressuposto e finalidade exclusiva, a atribuição de uma compensação, devendo ser entendida como um complemento à remuneração, motivada por um acréscimo de despesas a efetuar pelo trabalhador, gerente, sócio-gerente ou administrador em resultado de deslocações do seu local de trabalho habitual, efetuadas ao serviço da empresa e que se destinam a ser acrescidos por essa deslocação.

Deste modo, estas não devem ser utilizadas como um simples acréscimo à remuneração, devendo a sua atribuição ocorrer quando efetivamente se incorre em despesas com alimentação e alojamento em consequência de deslocações

Em IRS, os gerentes ou sócios-gerentes têm a natureza de trabalhadores por conta de outrem.

do chamado domicílio necessário ao serviço da entidade patronal.

Considera-se domicílio necessário, para efeitos de abono de ajudas de custo, a localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviços.

Na consideração do valor real a abonar terá, obviamente, de ter em consideração o período do dia em que se dá a deslocação e se são deslocações diárias que se realizem para além de 20 quilómetros do domicílio necessário ou deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 quilómetros do mesmo domicílio.

## Tributação em IRS e Segurança Social

Não há lugar a tributação em sede de IRS e de Segurança social se os montantes pagos para os quilómetros não excederem 0,36 euros por quilómetro e para as ajudas de custo o montante diário máximo de 50,20 euros, aquando da atribuição de

quilómetros e ajudas de custo aos seus trabalhadores, gerentes, sócios-gerentes ou administradores que estejam ao serviço da entidade patronal. As mesmas ficam sujeitas a tributação, na esfera da categoria A, na parte que excedam os limites legais.

Sendo uma retribuição, o montante pago a título de quilómetros e ajudas de custo deve constar do recibo de vencimento, discriminando a parte não sujeita a tributação e a parte sujeita (se a houver) e deve constar igualmente da declaração mensal de remunerações.

## Mapa de controlo

Com o intuito de justificar a existência de deslocações, as entidades efetuam um mapa de quilómetros e ajudas de custo, onde devem constar vários elementos: identificação de viatura e do proprietário (local de partida), itinerário percorrido (local de chegada; início – dia e hora), tempo de permanência (regresso – dia e hora), objetivo, quilómetros percorridos. Nas ajudas de custo devem constar os seguintes elementos: identificação do trabalhador, itinerário percorrido – local de destino; tempo de permanência (início – dia e hora; regresso – dia e hora), objetivo e o montante atribuído.

Se não for elaborado o respetivo mapa, tais verbas não são aceites como gastos para efeitos fiscais, exceto se forem integralmente tributadas na esfera do trabalhador em IRS e Segurança Social.

## Faturação

Na fatura emitida pela entidade esta deve proceder à evidenciação dos quilómetros bem como das ajudas de custo de forma a afastar a incidência de tributação autónoma à taxa de cinco por cento podendo ver acrescida a respetiva tributação em 10 pontos percentuais se apresentar no período de tributação prejuízos fiscais. Caso não discrimine e englobe tudo na prestação de serviços, está sujeita a tributação autónoma, exceto se tais abonos forem tributados como remuneração do trabalhador dependente na esfera do trabalhador. ■

Este artigo está em conformidade com o novo Acordo Ortográfico